



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo CAO Infância informando que [REDACTED] foi ouvido em Depoimento Especial pelo Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente da Corregedoria Geral da Justiça (Nudeca), sugerindo que qualquer nova diligência sobre o caso seja precedida de consulta ao MGP e ao portal do MPRJ, com a finalidade de obter documentos que permitam uma melhor compreensão do caso, evitando-se a revitimização.

Em breve síntese, o caso foi instaurado tendo em vista que o adolescente presenciou agressão doméstica do genitor em face de sua mãe. Diante disso, passou a ter receio de se relacionar com pai. A genitora, após idas e vindas, rompeu definitivamente o relacionamento com o genitor.

Em reunião realizada junto ao Conselho Tutelar, não foi verificada situação de risco.

É o breve relatório. Passo a me manifestar nos seguintes termos.

Tendo em vista a inexistência de situação de risco em relação a [REDACTED], o caso

merece ARQUIVAMENTO com base no art. 5o, I da Res. 2227\18. O adolescente e sua genitora já foram devidamente encaminhados para acompanhamento psicológico, de modo que tudo indica que o lamentável ocorrido, apesar dos efeitos psicológicos gerados no adolescente, não atraem por si sós situação de risco que justifique a manutenção do procedimento.

Ante todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do feito, adotando-se as medidas elencadas no enunciado 60 do CSMP. Após, não havendo recurso, archive-se em definitivo.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2023

GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8617